



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria

NOTA INPI/ PROC/CJCONS/ N° 156/09.

Ref.: Processos INPI n° 52400.002302/09

Em, 22/07/2009.

**Ementa: Administrativo. Pedido de reconsideração ao indeferimento da inscrição em concurso de agente da propriedade industrial tendo em vista impedimento do mesmo por ser servidor civil da Marinha. Declaração em desacordo com a situação de fato do recorrente. No mérito pelo indeferimento do pedido.**

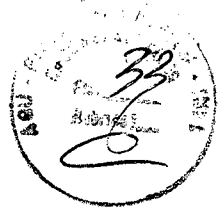
Sr.<sup>a</sup>. Coordenadora da Consultoria,

## I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo Sr. FRANCISO ÍTALO NUNES CAMPOS do indeferimento de sua inscrição no concurso para Agente da Propriedade Industrial, pelo fato do mesmo ser servidor civil da Marinha, embora conste de sua declaração que não exerce cargo ou função incompatível com o procuratório e a intermediação junto a repartições públicas.

2. Alega o recorrente que não pode concordar com tal decisão pois, sendo servidor da área de Ciência e Tecnologia, sua principal função é a de formular e manter o Pedido de Patente e o Registro de Programa de Computador do Instituto de Pesquisas da Marinha e do Centro de Análise, tendo em razão disto participado de diversos cursos de capacitação. Fundamenta o pedido de reconsideração no § 2º do Art. 1º do Edital que define o Agente da Propriedade Industrial.

3. São estes os fatos.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria**

4. Data vênua, o Recorrente, em sua argumentação, parte de premissas erradas, apresentando uma visão distorcida da situação.

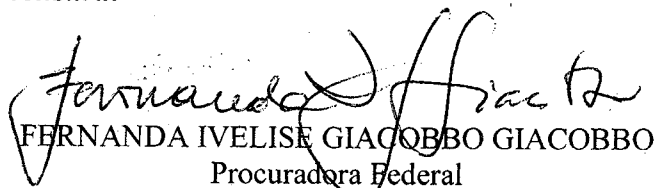
5. Em primeiro lugar o artigo do Edital no qual fundamenta seu pedido de reconsideração tão somente define o que é um agente da propriedade industrial, o qual, conforme o caput do mesmo artigo deverá submeter-se previamente à prestação de Exame Público na forma da Resolução INPI 196/2008. Assim a simples leitura do §2º, independente da leitura do caput do artigo, dá a idéia distorcida de que todo aquele que detém conhecimentos técnicos específicos em Propriedade Industrial é um API, quando, à exceção dos advogados regularmente inscritos na OAB e das pessoas jurídicas que detenham em seu quadro societário advogados devidamente inscritos em qualquer seccional da OAB, aquele que pretender se tornar um API deverá submeter-se previamente ao exame realizado pelo INPI.

6. Quanto à razão do indeferimento de sua inscrição, a Lei n.º 8.112/90, em seu artigo 117 inciso XI, é taxativa ao afirmar que ao servidor é proibido atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes, até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro. Portanto, como servidor público que é, ao Sr. FRANCISO ÍTALO NUNES CAMPOS é defeso atuar como agente da propriedade industrial, restrição que também se aplica aos Agentes da Propriedade Industrial que vierem a ser investidos em cargo ou função pública, nos moldes do art. 2º, § 7º e § 11º da Resolução INPI n. 195/08.

7. Assim, como bem colocou a Senhora Presidente da Comissão de Exame, no documento de fls. 06, face à alegação do Recorrente de que a CASNAV teria interesse em sua habilitação como Agente da Propriedade Industrial, tendo em vista que é ele quem processa junto a esta autarquia a intermediação dos depósitos e registros daquela instituição, tal função independe dele se tornar um API, podendo continuar com essa intermediação que é inerente às suas atribuições funcionais.

8. Isto posto, no mérito opinamos pelo indeferimento do pedido de reconsideração pelas razões acima expostas.

É o nosso entendimento. *Sub censura.*

  
FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO  
Procuradora Federal  
OAB/RJ n.º 23.668  
Matr. SIAPE n.º 0438602.



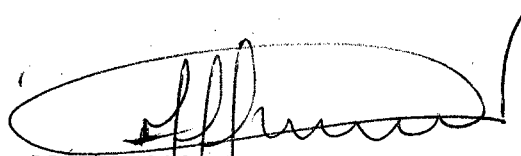
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL - INPI**  
Coordenação Jurídica de Consultoria

Ref.: Processo/INPI/nº 2302/2009.

Em 22.07.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 156/2009.

À Comissão de Exame de Agentes da Propriedade Industrial.



**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Procuradora-Chefe Substituta